



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Tel.: (32) 3263-1295 / E-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
Praça São Sebastião, 162, centro, Maripá de Minas-MG – CEP 36608-000

**LEI MUNICIPAL Nr 568, de 20 de setembro de 2007.**

**Altera a Lei Municipal Nr  
434/01 e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS,**  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, da Lei 434/01, de 30/03/01, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Maripá de Minas - MG, atendendo ao disposto ao artigo 216 da Constituição Federal, institui o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Maripá de Minas e dá outras providências.

... **Art 4º - O Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, será composto de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes com notório conhecimento nas áreas de história, ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo ou artes plásticas, a saber:**

- I – 01 (um) Representante do Executivo Municipal;**
- II – 01 (um) Representante da Câmara Municipal;**
- III – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil;**
- IV – 01 (um) representante do Quadro do Magistério**

**Municipal;**

Art. 2º - Inclui-se o parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal 434/01, com a seguinte redação:

**Parágrafo único – Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão indicados por entidades, ONG'S, legalmente constituídas em funcionamento a mais de 02 (dois) anos no Município.**

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 20 de setembro de 2007.

  
José Rinco Barbosa  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO:  
DE: 20 / 09 / 2007  
A: 04 / 10 / 2007